



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

LEI 14.133/2021 - EPG

Modelo Padrão para Minuta de contrato (EPU/EPG) - Lei n. 14.133/2021 - Versão 009
SEI n. 0009412-13.2023.8.24.0710

Processo n.: 0111542-76.2026.8.24.0710

CONTRATO N. 000/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, e a empresa PICCOLI CONSULTORIA LTDA., adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **RUBENS SCHULZ** e a empresa **PICCOLI CONSULTORIA LTDA.**, estabelecida no Setor SGCV, Lote 15, Bloco C, Sala 315, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.215-650, inscrita no CNPJ sob o n. 20.110.204/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **ADEMIR MILTON PICCOLI**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0111542-76.2026.8.24.0710, referente à Inexigibilidade de Licitação n. 90043/2026, **ratificada em ____/____/2026**, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de solução integrada de análise, assessoramento, monitoramento, capacitação e apoio técnico especializado à gestão, mediante licenciamento anual da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada, modalidade Plano Excellence, contemplando ambiente tecnológico especializado e execução do Programa de Saúde Mental da J.Ex - Saúde Mental no Trabalho com Base na NR-1, para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0111542-76.2026.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato, sendo que as execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática xxxxxxxx.xxxx.xxxx, natureza da despesa xxxxxxxx, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2027 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, , observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 09/09/2026, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas no termo de referência anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores cautelarmente retidos, caso não convertidos em multa, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança. Neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, a qual deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento dos valores no prazo estipulado, passará a incidir juros e atualização equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e o PJSC inscreverá o débito em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

II – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na [Resolução GP n. 88/2024](#) e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II - de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no termo de referência anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA - ID PCA (DGA 001 E DTI 289)

Termo de Referência para Inexigibilidades com regime da Lei n. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE:

II. OBJETO:

Contratação de solução integrada de análise, assessoramento, monitoramento, capacitação e apoio técnico especializado à gestão, mediante licenciamento anual da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada, modalidade Plano Excellence, contemplando ambiente tecnológico especializado e execução do Programa de Saúde Mental da J.Ex – Saúde Mental no Trabalho com Base na NR-1, destinada ao fortalecimento da governança institucional relacionada à saúde ocupacional, aos fatores psicossociais associados ao trabalho, à qualidade de vida no trabalho e à gestão baseada em evidências, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Trata-se de serviço de natureza continuada, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, incisos XV e XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

O objeto vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar de doc. 11066078, à proposta comercial de doc. 11065867 e às especificações técnicas do Anexo I, que integra este Termo de Referência.

A contratação possui caráter consultivo, educacional, tecnológico e de assessoramento especializado, não compreendendo a realização de diagnósticos clínicos, atendimentos assistenciais, avaliações psicológicas ou psiquiátricas individuais, emissão de laudos, atestados, pareceres clínicos ou a substituição das competências legais e institucionais atribuídas ao Poder Judiciário de Santa Catarina, à Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida, à Diretoria de Gestão de Pessoas ou aos contratos específicos de saúde ocupacional já vigentes.

As expressões "diagnóstico", "ferramentas de diagnóstico" e correlatas referem-se exclusivamente ao diagnóstico organizacional, consistente no mapeamento coletivo e anonimizado dos fatores psicossociais relacionados ao trabalho e dos riscos ocupacionais, vedada qualquer utilização para diagnóstico, avaliação ou intervenção clínica individual.

O chatbot de triagem psicossocial terá caráter exclusivamente informativo e educacional, com conteúdo padronizado, não configurando atendimento, triagem clínica, aconselhamento, acompanhamento psicológico, psiquiátrico ou serviço de saúde de qualquer natureza, nem substituindo o atendimento prestado pela Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida, pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou pelos demais serviços de saúde ocupacional e organizacional disponibilizados pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.

As informações eventualmente coletadas no âmbito da solução deverão ser tratadas de forma anonimizada ou com mecanismos de proteção da identidade dos titulares, observada a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não podendo ser utilizadas para identificação individual de magistrados, servidores ou colaboradores.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO:

841 – CONSULTORIA E ASSESSORIA - RECURSOS HUMANOS (classe 8311 – Serviços de consultoria em gerência/gestão).

B) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. A CONTRATADA responderá, durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, pela correção de defeitos e vícios dos serviços prestados e dos recursos tecnológicos disponibilizados, sem prejuízo das obrigações de suporte, manutenção e dos níveis de serviço previstos neste Termo de Referência e no item 7 do Anexo I.

2. Justificativa: Considerando que a contratação compreende a disponibilização de plataforma tecnológica associada à prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, adota-se o prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, com o objetivo de assegurar a correção de eventuais defeitos ou vícios identificados após a conclusão da execução contratual. A solução deverá permanecer operacional durante toda a vigência contratual, observadas as condições de suporte e manutenção previstas neste Termo de Referência.

3. Prevalecerá a garantia por tempo superior, na hipótese de a CONTRATADA oferecer prazo superior ao exigido no termo de referência e/ou instrumento contratual e seus anexos.

4. Modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia:

4.1 Se, durante o prazo de garantia, os serviços ou recursos tecnológicos apresentarem defeitos, inconsistências, indisponibilidades ou vícios, a CONTRATADA deverá promover a correção, regularização ou restabelecimento da funcionalidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Administração, observados os prazos por nível de severidade definidos na forma do item 7 do Anexo I, que não poderão ser superiores a esse limite;

4.2 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

5. Local da realização da manutenção ou assistência técnica:

5.1. A assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, suporte e correção de falhas serão prestados predominantemente de forma remota, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA e da própria Plataforma J.Ex, observado o item 7 do Anexo I.

C) LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1. Os serviços serão executados predominantemente em ambiente digital, por meio da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada e demais recursos tecnológicos disponibilizados pela CONTRATADA. As mentorias, reuniões de assessoramento, atividades de acompanhamento, monitoramento, capacitações e demais ações consultivas poderão ocorrer de forma remota ou híbrida, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

2. As atividades presenciais previstas contratualmente, especialmente palestras magnas, workshops, reuniões estratégicas, capacitações e demais eventos institucionais, serão realizadas nas dependências do Poder Judiciário de Santa Catarina, preferencialmente no edifício-sede do Tribunal de Justiça, situado na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, ou em outro local expressamente indicado pela Administração.

3. Os agendamentos das atividades presenciais deverão ser realizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante comunicação formal entre a CONTRATADA e os fiscais do contrato.

D) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, mediante a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e no Cronograma de Execução aprovados pela Administração.

2. A solução compreenderá, no mínimo, observados os quantitativos do item 6 do Anexo I:

a) disponibilização contínua da plataforma e dos recursos tecnológicos durante toda a vigência contratual;

b) prestação continuada de serviços de assessoramento técnico especializado, mentorias, reuniões de acompanhamento, conversas estratégicas e demais atividades consultivas previstas na contratação, observados os quantitativos mínimos e as condições estabelecidas no Anexo I;

c) realização periódica de mentorias, reuniões de acompanhamento e atividades consultivas, na forma do Anexo I;

d) execução sequencial das fases do Programa de Saúde Mental da J.Ex, conforme metodologia e cronograma contratados;

e) realização das capacitações, workshops, treinamentos e demais ações formativas previstas no Plano Excellence e no Programa de Saúde Mental da J.Ex;

f) monitoramento contínuo dos indicadores e acompanhamento dos planos de ação desenvolvidos no âmbito da contratação;

g) emissão de relatórios gerenciais e de acompanhamento em periodicidade compatível com as etapas executadas, incluídos os 12 (doze) relatórios mensais de execução e 6 (seis) relatórios bimestrais;

h) emissão de relatório final de execução e realização formal das ações de transferência de conhecimento e encerramento ao término da contratação.

E) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço, nos termos do item IX, alínea "c".

2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no termo de referência e/ou no instrumento contratual e seus anexos, será recebido da seguinte forma:

2.1. provisoriamente, mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e verificação do cumprimento das atividades, entregas e produtos previstos para o respectivo período de referência, observados o Plano de Trabalho e o Cronograma de Execução aprovados pela Administração, bem como a apresentação dos relatórios e documentos exigidos neste Termo de Referência.

2.1.1. O recebimento provisório mensal servirá de fundamento para o atesto dos serviços executados no período e para a liberação da parcela correspondente, não afastando a necessidade de recebimento definitivo ao término da

contratação.

2.1.2. Para fins de recebimento provisório mensal e ateste dos serviços executados, serão verificadas, conforme a natureza das atividades realizadas no período, as respectivas evidências de execução, entre as quais:

- a) comprovação de acesso dos usuários indicados pela Administração, disponibilização dos perfis necessários e regular funcionamento da plataforma;
- b) registros de participação, materiais utilizados e certificados emitidos, quanto às capacitações, workshops, treinamentos e demais ações formativas;
- c) atas, registros ou memórias de reunião, quanto às mentorias, assessoramentos, reuniões estratégicas e atividades consultivas;
- d) entrega formal acompanhada da respectiva validação técnica pela fiscalização, quanto aos relatórios gerenciais, diagnósticos e demais produtos técnicos;
- e) comprovação documental de realização e de aderência aos objetivos contratados, quanto às demais entregas previstas no Plano de Trabalho e no Cronograma de Execução.

2.2. definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório relativo ao último mês de execução contratual, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto:

- a) à disponibilização e ao funcionamento da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada durante a vigência contratual;
- b) à execução das etapas e entregas previstas para o Programa de Saúde Mental da J.Ex – Saúde Mental no Trabalho com Base na NR-1;
- c) à realização das mentorias, assessoramentos, capacitações, reuniões estratégicas e conversas especializadas previstas na contratação;
- d) à entrega dos relatórios gerenciais, diagnósticos, produtos técnicos e demais entregas previstas contratualmente;
- e) à realização das capacitações, workshops, treinamentos e demais ações formativas previstas na contratação;
- f) à entrega do Relatório Final de Execução contendo a consolidação das atividades realizadas, dos resultados obtidos e das recomendações formuladas;
- g) à realização das ações de transferência de conhecimento previstas na contratação; e
- h) à conclusão de todas as entregas previstas no Plano de Trabalho e no Cronograma de Execução, comprovada por documentação técnica, registros de execução e demais evidências pertinentes.

2.2.1. O Relatório Final de Execução deverá contemplar, no mínimo, a consolidação das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, os produtos disponibilizados durante a execução contratual, as recomendações técnicas formuladas e os subsídios necessários à continuidade das ações pela Administração.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo somente será realizado após a verificação do efetivo cumprimento das entregas previstas para cada etapa da contratação, observados o Plano de Trabalho, o Cronograma de Execução e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações sempre que identificar inconsistências ou insuficiência das evidências apresentadas.

3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, nas entregas, nos relatórios, nos produtos apresentados ou no atendimento às exigências deste Termo de Referência, ressalvadas as falhas e indisponibilidades da plataforma, sujeitas ao prazo do item II, "B", 4.1, a CONTRATADA, devidamente comunicada por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação, para promover a correção, complementação ou regularização necessária, admitida prorrogação por igual período, a critério da Administração, em razão da complexidade da adequação.

4. Os prazos de correção serão contados em dias úteis, a partir da ciência formal da notificação, não se suspendendo pela apresentação de justificativas ou pedidos de prorrogação que não tenham sido expressamente acolhidos pela Administração.

5. Caso seja constatado que o objeto regularizado permanece em desacordo com as especificações do termo de referência ou do instrumento contratual, a contagem do prazo para realizar nova regularização não será interrompida.

5.1 Esgotado o prazo sem regularização satisfatória, ou permanecendo o objeto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no item VI, "B", sem prejuízo de nova notificação ou extinção contratual, se cabível.

III. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação tem por objeto o licenciamento da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada, modalidade Plano Excellence, a ser fornecida pela empresa PICCOLI CONSULTORIA LTDA., CNPJ n.

20.110.204/0001-92, com sede no Setor SGCV, Lote 15, Bloco C, Sala 315, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.215-650, endereço eletrônico contato@jexlegal.com.br.

1. Regularidade e ausência de penalidades impeditivas: foram verificadas a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como certificada a ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas fontes mantidas pela Administração Pública (doc. 11165335), a saber:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

2. Fundamentos da contratação direta: A inviabilidade de competição decorre da natureza predominantemente intelectual dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, combinados com capacitação e aperfeiçoamento continuado de pessoal (art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei n. 14.133/2021), associada à notória especialização da contratada, nos termos do art. 74, § 3º, da mesma Lei. A qualificação da empresa e de seu corpo técnico no campo da governança judiciária, inovação e saúde mental ocupacional, cujo desempenho anterior está documentado nos autos (docs. 11071310, 11071327 e 11071397), permite inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do interesse público objeto do contrato.

O licenciamento da Plataforma J.Ex constitui componente tecnológico acessório e indissociável da metodologia proprietária, não sendo técnica nem operacionalmente viável sua segregação sem descaracterizar a solução integrada, de modo que esse componente se subsume também ao art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, conforme consignado no item X do Estudo Técnico Preliminar, restando comprovada a exclusividade a que se refere o art. 74, § 1º, da mesma Lei (doc. 11164462).

3. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas e a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, admitida a substituição pontual mediante prévia e expressa autorização da Administração, por profissional de qualificação e experiência equivalentes ou superiores, comprovadas documentalmente.

4. Estudos Técnicos Preliminares: Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. 11066078), identificou-se a necessidade de contratação de solução integrada capaz de reunir, sob metodologia única de execução, ambiente tecnológico especializado, assessoramento técnico continuado, monitoramento institucional, mentorias, capacitações, apoio à implementação de planos de ação e instrumentos voltados ao fortalecimento da gestão baseada em evidências, da saúde ocupacional, da qualidade de vida no trabalho e da gestão dos fatores psicossociais associados ao trabalho no âmbito do Judiciário Catarinense.

5. Levantamento de mercado: Durante a fase preparatória foram avaliadas soluções baseadas exclusivamente em recursos internos, consultorias tradicionais, plataformas isoladas de monitoramento, ferramentas genéricas de capacitação e contratações segmentadas, bem como analisadas as propostas apresentadas por Ana M. – Telepsicologia para Empresas (doc. 11065689), Focando - Inteligência Psicossocial (doc. 11065761), TopMed Saúde Digital (doc. 11065806) e Profa. Lis Soboll (doc. 11065810), cuja aderência ao escopo pretendido mostrou-se apenas parcial, conforme item V do Estudo Técnico Preliminar. Verificou-se que a Plataforma J.Ex (Plano Excellence) integra em ambiente único a governança de dados, o instrumental metodológico alinhado ao setor público e a capacitação continuada direcionada a magistrados e servidores, atendendo à demanda institucional sob o amparo da notória especialização.

6. Notória especialização comprovada: A escolha justifica-se pela atuação técnico-científica da contratada nas áreas de inovação, governança, inteligência artificial aplicada ao setor público e gerenciamento de riscos psicossociais no trabalho, com destaque para a execução de objeto similar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), conforme Atestado de Capacidade Técnica formalmente juntado aos autos (11071397).

7. Parcelas de maior relevância técnica do objeto: Considerando a natureza e a complexidade da contratação, as parcelas de maior relevância técnica correspondem à disponibilização e operação contínua da plataforma tecnológica especializada em gestão do conhecimento, monitoramento institucional e capacitação, à execução dos serviços de assessoramento técnico especializado, mentorias e apoio à implementação de ações institucionais de governança e à execução do programa estruturado voltado à saúde mental no trabalho, que compreende monitoramento, capacitação, apoio gerencial e acompanhamento de planos de ação relacionados aos fatores psicossociais associados ao trabalho (NR-1/GRO/PGR).

8. A solução contratada possui natureza complementar às atividades desempenhadas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina e aos contratos especializados já existentes, especialmente aqueles relacionados à saúde ocupacional e segurança do trabalho, entre os quais o Contrato n. 35/2025 e a contratação em execução destinada à atualização dos Programas de Gerenciamento de Riscos, não compreendendo a elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT, inventários de risco ou demais documentos legalmente atribuídos a contratos específicos ou às unidades competentes da Administração. Não serão admitidos, para fins de medição e pagamento, atividades, produtos ou entregas já abrangidos por essas contratações.

9. A inviabilidade de competição não decorre da inexistência de fornecedores aptos a executar parcelas isoladas do objeto, mas da identificação de solução integrada disponibilizada sob metodologia própria e unificada, reunindo, em ambiente único, assessoramento especializado continuado, monitoramento, capacitação, apoio à implementação de planos

de ação, recursos tecnológicos e governança de informações, cuja execução dissociada demandaria múltiplas contratações independentes e perda da uniformidade metodológica pretendida pela Administração. Por essa razão, o parcelamento do objeto não se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que a contratação segregada de cada componente romperia a sequência metodológica entre diagnóstico, capacitação, assessoramento e acompanhamento dos planos de ação e diluiria a responsabilidade pelos resultados.

10. Qualificação técnico-operacional: A comprovação da qualificação técnico-operacional justifica-se pela necessidade de assegurar que a solução contratada seja executada por empresa com experiência prévia compatível com a complexidade tecnológica, metodológica e operacional do objeto, notadamente em projetos que integrem recursos tecnológicos, assessoramento especializado, monitoramento institucional, capacitação e desenvolvimento organizacional. A contratada apresenta experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto, conforme atestado de capacidade técnica emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (11071397), que certifica a execução satisfatória do Plano Excellence da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada, contemplando ambiente tecnológico especializado, mentorias, capacitações, monitoramento institucional e programa estruturado voltado à saúde mental e ao gerenciamento de riscos psicossociais no trabalho.

11. Qualificação técnico-profissional: A equipe técnica da CONTRATADA deverá possuir qualificação formal compatível com as atividades executadas, mantendo disponíveis os profissionais indicados na Proposta Comercial vinculada (doc. 11065867), especialmente nas áreas de:

- a. Saúde mental no trabalho, em especial com base na NR-1;
- b. Segurança e saúde do trabalho;
- c. Assessoramento institucional e capacitação;
- d. Inovação e transformação organizacional;
- e. Inteligência artificial e tecnologia aplicada à modernização da gestão pública;
- f. Desenvolvimento organizacional;
- g. Gestão de pessoas.

11.1. A formação e a experiência dos profissionais indicados na proposta comercial serão comprovadas previamente à assinatura do contrato, mediante currículo, registro em entidade profissional competente, quando exigível, e documentação equivalente, devendo a equipe ser mantida durante toda a execução contratual.

11.2. A exigência justifica-se pela natureza predominantemente intelectual, estratégica e multidisciplinar da contratação, cujos resultados dependem diretamente da atuação de profissionais qualificados para conduzir atividades de consultoria, diagnóstico, assessoria, mentorias, capacitações, monitoramento institucional e apoio técnico especializado.

12. Ressalta-se que a presente contratação, embora tenha se originado das discussões relacionadas à atualização da NR-1 e ao gerenciamento dos fatores psicossociais relacionados ao trabalho, apresenta natureza transversal e institucional, envolvendo componentes de governança, gestão de pessoas, análise de indicadores, assessoramento especializado, capacitação e saúde organizacional. Nesse contexto, os resultados produzidos poderão demandar a participação de diferentes unidades institucionais na sua implementação, acompanhamento e avaliação, razão pela qual este Termo de Referência prevê mecanismos de participação de unidades estratégicas relacionadas ao objeto, sem alteração das unidades formalmente requisitantes do processo.

IV. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), a ser adimplido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), nele compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive licenças de uso, tributos, encargos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais didáticos e certificação dos participantes.

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 11144125, de 09/09/2026) detalha a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar se o preço proposto pelo fornecedor/prestador de serviço está de acordo com aquele preço praticado no mercado para objeto similar, e submete à apreciação do Senhor Diretor-Geral Administrativo a justificativa de preço da contratação direta.

A dotação orçamentária destinada a suportar a despesa consta do Anexo II.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. Em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, deverá ser realizada reunião de alinhamento inicial entre a CONTRATADA e a Administração, com a finalidade de:

- a) Apresentar a equipe responsável pela execução contratual;

- b) Alinhar objetivos, premissas e expectativas da contratação;
- c) Definir os canais de comunicação e a governança da execução;
- d) Identificar os dados, documentos e informações institucionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Trabalho e do Cronograma de Execução; e
- f) Definir os representantes e pontos focais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

1.1. A reunião de alinhamento inicial poderá contar com representantes da DSQV, DTI, DGP, DPF, Núcleo Administrativo da Presidência e de outras unidades institucionais cujas atribuições estejam relacionadas ao acompanhamento, à implementação ou à utilização dos resultados decorrentes da contratação.

1.2. As definições e encaminhamentos decorrentes da reunião de alinhamento deverão subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho e do Cronograma de Execução.

2. Em até 15 (quinze) dias após a realização da reunião de alinhamento inicial, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Execução para aprovação da Administração.

3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- a) Metodologia de execução;
- b) Identificação das etapas do Programa de Saúde Mental da J.Ex;
- c) Descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- d) Definição dos produtos e entregas previstas;
- e) Responsabilidades da CONTRATADA e da Administração;
- f) Indicadores de acompanhamento da execução;
- g) Relação nominal da equipe-chave alocada, com a respectiva qualificação, e indicação do preposto; e
- h) O modelo de prestação do suporte referido no item 7 do Anexo I.

4. O Cronograma de Execução deverá conter, no mínimo:

- a) Sequência de execução das etapas;
- b) Datas previstas para reuniões, mentorias, palestras, workshops, treinamentos e demais atividades;
- c) Prazos para entrega dos relatórios, diagnósticos, produtos técnicos e demais documentos previstos;
- d) Marcos de acompanhamento da execução;
- e) Cronograma estimado de conclusão das fases do Programa de Saúde Mental.

5. A Administração manifestar-se-á sobre o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua apresentação, podendo aprová-los ou determinar correções e complementações, na forma do item IX, alínea "g".

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, observada a vedação do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência, no contrato e seus anexos;

9. Respeitar os prazos previstos neste Termo de Referência;

10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

14. Observar as normas de segurança e saúde aplicáveis à execução contratual, adotando as medidas necessárias para a proteção de seus profissionais durante a realização das atividades presenciais eventualmente previstas no contrato;

15. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos;

16. Disponibilizar acesso contínuo e ininterrupto, durante toda a vigência contratual, à Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada, modalidade Plano Excellence, com todos os recursos, funcionalidades e serviços previstos na proposta comercial (doc. 11065867) e neste Termo de Referência, observadas as condições de suporte e atendimento previstas no item 7 do Anexo I;

17. Executar integralmente as atividades, etapas, entregas e produtos previstos para o Programa de Saúde Mental da J.Ex - Saúde Mental no Trabalho com Base na NR-1, observando os prazos, cronogramas e condições estabelecidos pela Administração;

18. Disponibilizar profissionais de notório saber e com formação e experiência compatíveis com as atividades efetivamente executadas, assegurando a participação dos especialistas indicados na proposta comercial, admitida a substituição somente mediante prévia e expressa autorização da Administração, por profissional de qualificação e experiência equivalentes ou superiores;

19. Executar os serviços em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução aprovados, admitidas revisões justificadas e previamente validadas pela fiscalização do contrato;

20. Prestar assessoramento técnico especializado, mentorias, reuniões estratégicas e apoio consultivo sempre que demandado pela Administração, observados os limites e condições estabelecidos na proposta e no instrumento contratual;

21. Disponibilizar materiais didáticos, conteúdos de capacitação, registros de participação, certificados e demais documentos decorrentes das atividades formativas previstas na contratação;

22. Elaborar e disponibilizar os relatórios, diagnósticos, análises, evidências documentais, painéis gerenciais e demais produtos previstos na contratação, com informações claras, consistentes e adequadas à tomada de decisão institucional;

23. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, informações e evidências relacionadas à execução contratual, incluindo registros de reuniões, atividades executadas, capacitações realizadas, produtos entregues e indicadores monitorados;

24. Garantir a rastreabilidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas no âmbito da contratação, observando a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), as políticas de segurança da informação do PJSC e demais normas aplicáveis;

25. Adotar mecanismos de proteção, anonimização e controle de acesso às informações eventualmente tratadas durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à saúde, fatores psicossociais e condições de trabalho;

26. Atuar como operadora de dados pessoais, figurando o PJSC como controlador, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei n. 13.709/2018, devendo tratar os dados exclusivamente para execução do objeto contratual, mediante observância integral da referida Lei, das diretrizes da Política de Segurança da Informação do PJSC e das orientações do controlador;

27. Abster-se de utilizar, compartilhar, comercializar ou reaproveitar as informações coletadas durante a execução contratual para finalidade diversa da execução do contrato;

28. Eliminar ou devolver, ao término da contratação, os dados tratados, observadas as hipóteses legais de retenção obrigatória;

29. Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança da informação, indisponibilidade da plataforma, falha operacional relevante ou situação que possa comprometer a execução contratual, observado, quanto aos incidentes envolvendo dados pessoais, o prazo de 3 (três) dias úteis e o conteúdo previsto no art. 48, § 1º, da Lei n. 13.709/2018 e na Resolução CD/ANPD n. 15/2024, sendo o canal de comunicação a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR;

30. Prestar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, promovendo as correções, ajustes, atualizações e manutenções necessárias ao adequado funcionamento da solução;

31. Assegurar à Administração acesso aos relatórios, registros, conteúdo, materiais, diagnósticos, indicadores e demais informações produzidas durante a execução contratual, de forma a viabilizar sua utilização e continuidade após o

encerramento do contrato;

32. Disponibilizar à Administração, ao término da contratação ou quando solicitado, a exportação dos relatórios, indicadores, registros, produtos técnicos, bases de conhecimento e documentos produzidos durante a execução contratual, em formatos abertos e acessíveis, sem custo adicional;

33. Apresentar, ao término da contratação, relatório final consolidado contendo o histórico das atividades executadas, resultados alcançados, principais achados, recomendações e ações de transferência de conhecimento à Administração;

34. Apresentar Relatório Mensal de Execução contendo as atividades realizadas, entregas efetuadas, produtos desenvolvidos e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;

35. Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte de seus profissionais para a realização das atividades presenciais previstas na contratação;

36. Abster-se de executar, no âmbito deste contrato, atividades, produtos ou entregas já abrangidos pelas contratações referidas no item III, 8.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.jus.br/contratos>) - cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato -, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023;

9. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, dados, documentos e demais insumos institucionais necessários à execução do objeto, observadas as restrições legais, as políticas de segurança da informação e as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis;

10. Indicar os representantes, pontos focais e equipes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a CONTRATADA e pela validação das entregas previstas;

11. Viabilizar o acesso da CONTRATADA às informações institucionais necessárias à realização das atividades de assessoramento, diagnóstico, monitoramento e capacitação, observados os níveis de acesso autorizados pela Administração;

12. Disponibilizar os ambientes físicos ou virtuais necessários à realização das reuniões, mentorias, workshops, capacitações, palestras e demais atividades previstas na contratação, quando realizadas com participação da Administração;

13. Analisar, manifestar-se e deliberar, nos prazos do item IX, sobre os produtos, relatórios, diagnósticos, planos de ação, recomendações e demais entregas submetidas pela CONTRATADA para validação institucional;

14. Participar das atividades de alinhamento, acompanhamento e governança da contratação, indicando os gestores, técnicos e demais agentes institucionais necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

15. Zelar pela fidedignidade e atualização das informações institucionais fornecidas à CONTRATADA para execução do objeto;

16. Promover a divulgação institucional das capacitações, workshops e demais atividades previstas na contratação, de modo a favorecer a participação das unidades e dos servidores;

17. A Administração poderá constituir Comissão de Acompanhamento da Contratação, com a finalidade de apoiar o acompanhamento da execução contratual, a análise dos diagnósticos, relatórios e recomendações produzidos no âmbito do contrato, bem como a implementação das ações decorrentes dos resultados obtidos;

18. A comissão de que trata o item anterior poderá ser instituída pela Diretoria-Geral Administrativa (DGA), quando entender necessário, e contar com representantes da DSQV, DTI, DGP, DPF, Núcleo Administrativo da Presidência,

SESMT e de outras unidades institucionais cujas atribuições estejam relacionadas ao acompanhamento, à implementação ou à utilização dos resultados decorrentes da contratação.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI e pelo Teams;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e este Termo de Referência;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados;

3.5 verificar o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, validando as entregas apresentadas pela contratada para fins de medição, atesto e pagamento;

3.6 verificar, no exame das evidências mensais, a inexistência de sobreposição entre as entregas deste contrato e as atividades abrangidas pelas contratações referidas no item III, 8.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021;

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretora de Saúde e Qualidade de Vida
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional /DSQV
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1. 0,5% (meio por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da primeira parcela mensal por atraso na apresentação do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução;

3.2. 1% (um por cento), por dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação pelo atraso no início da execução dos serviços;

3.3. 1% (um por cento), por dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela mensal correspondente, pelo atraso no cumprimento das atividades, entregas ou marcos previstos no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução aprovados pela Administração;

3.4. 2% (dois por cento), por dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela mensal, por atraso na entrega de relatórios, planos de trabalho, cronogramas, diagnósticos, produtos técnicos ou demais entregas documentais previstas contratualmente, por ocorrência;

3.5. 10% (dez por cento), por ocorrência, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela mensal, por não realização de palestra, workshop, treinamento, mentoria, reunião estratégica ou outra atividade previamente agendada e confirmada entre as partes;

3.6. 2% (dois por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela mensal, por indisponibilidade injustificada da plataforma, entendida como a impossibilidade de acesso ou utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados no âmbito da contratação decorrente de falha, omissão ou interrupção sob responsabilidade da CONTRATADA;

3.7. 10% (dez por cento), por ocorrência, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, por descumprimento de obrigação relacionada à confidencialidade, à proteção de dados pessoais ou à segurança da informação, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis;

3.8. 5% (cinco por cento), por ocorrência, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela mensal, pela substituição de profissional indicado na proposta comercial sem prévia e expressa autorização da Administração ou por profissional de qualificação inferior;

3.9. 2% (dois por cento), por ocorrência, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela mensal pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica;

3.10. 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

3.10.1 considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos; ou

III - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

7. A devolução dos valores cautelarmente retidos, caso não convertidos em multa, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

8. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o PJSC encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, observando que:

8.1. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

8.2. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento dos valores no prazo estipulado, passará a incidir juros e atualização equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e o PJSC inscreverá o débito em dívida ativa.

9. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do CONTRATO, nos seguintes casos:

9.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

10.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o PJSC, exigidos, cumulativamente:

11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.2. Pagamento da multa;

11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do PJSC e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste PJSC, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: O Mapa de Riscos Gerais das contratações do PJSC integra o processo SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710. O mapa específico de riscos da contratação consta do doc. 11143532 e os seguintes riscos específicos foram mapeados pela Gerente de Riscos e ratificados pela Equipe de Planejamento da Contratação:

Fase/Tema	Causa	Risco	Consequência	Probabilidade / Impacto	Medidas Preventivas	Medidas Mitigatórias / Contingência	Responsável pelo Tratamento
Planejamento	Definição insuficiente do escopo e das entregas	Divergência de entendimento entre PJSC e contratada	Conflitos na execução e dificuldade de fiscalização	Média / Alta	Detalhar entregas, evidências e critérios de aceite no Plano de Trabalho	Revisão formal do Plano de Trabalho e ajustes por termo de alinhamento	EPC - Equipe de Planejamento da Contratação
Planejamento	Existência de contratos correlatos (SESI)	Sobreposição de atividades e entregas	Pagamento por serviços redundantes	Média / Alta	Delimitar claramente competências e objetos de cada contratação	Ajustar plano de trabalho e excluir atividades sobrepostas	EPC
Execução Técnica	Ausência dos especialistas indicados na proposta	Redução da qualidade técnica dos serviços	Entregas inadequadas ou incompletas	Baixa / Alta	Exigir manutenção da equipe-chave informada na proposta	Solicitar substituição por profissional equivalente	EPC e Gestor do Contrato

Governança	Baixa participação das unidades do PJSC	Falta de informações para análise e monitoramento	Diagnósticos e recomendações prejudicados	Média / Alta	Campanhas de sensibilização e apoio institucional	Escalonamento às diretorias envolvidas	Gestor do Contrato
			Redução dos benefícios esperados da contratação				
Capacitação	Baixa participação nas capacitações e workshops	Não disseminação do conhecimento Vazamento de dados sensíveis	Perda de efetividade das ações propostas	Média / Média	Planejamento prévio e divulgação institucional	Oferta de novas turmas ou conteúdos gravados	Gestor do Contrato
Segurança da Informação	Acesso às informações institucionais	Identificação indevida de pessoas	Responsabilização administrativa, civil e reputacional	Baixa / Muito Alta	Controle de acessos, anonimização e observância da LGPD	Plano de resposta a incidentes e comunicação imediata	Contratada e Gestor do contrato
		Utilização inadequada de dados psicossociais					
Execução Contratual	Descumprimento dos marcos do cronograma	Atraso das fases do programa	Não atingimento dos resultados previstos	Média / Alta	Acompanhamento mensal da execução	Reprogramação formal e aplicação de penalidades	Gestor do contrato
Execução Contratual	Não realização de mentorias, workshops ou reuniões previstas	Entregas parciais	Redução da efetividade da solução	Média / Média	Controle por cronograma e listas de presença	Aplicação de penalidades	Gestor do contrato
Encerramento	Falha na transferência de conhecimento	Dependência da contratada após o encerramento	Perda de continuidade das ações internas	Média / Alta	Prever produtos, documentação e treinamento final	Exigir complementação das entregas antes do recebimento definitivo	Gestor do contrato
Resultados da Contratação	Dificuldade de mensuração objetiva dos resultados da contratação.	Indicadores insuficientes para demonstrar benefícios da solução	Dificuldade de comprovar resultados alcançados	Média / Alta	Definir indicadores e métricas desde o início da execução	Relatórios complementares e revisão dos critérios de avaliação	Gestor do Contrato
			Questionamentos dos órgãos de controle				

Contratação Inédita	Ausência de experiência institucional prévia em solução semelhante	Fiscalização insuficiente ou inadequada	Baixa efetividade da gestão contratual	Média / Alta	Realizar reuniões periódicas de governança e acompanhamento	Apoio técnico das unidades demandantes e requisitantes	Gestor do Contrato
---------------------	--	---	--	--------------	---	--	--------------------

A Equipe de Planejamento da Contratação analisou o mapeamento de riscos específico constante do doc. 11143532 e concluiu que os riscos identificados são compatíveis com as características do objeto pretendido e contemplam os principais eventos capazes de impactar a adequada execução contratual.

Em atendimento às medidas preventivas e mitigadoras sugeridas no referido mapeamento, foram incorporados ao Termo de Referência os seguintes mecanismos de gestão, governança, acompanhamento e fiscalização, correspondentes a cada risco mapeado:

a) divergência de entendimento entre PJSC e contratada: detalhamento das entregas, produtos, fases de execução e quantitativos mínimos no Anexo I, exigência de Plano de Trabalho e de Cronograma de Execução previamente aprovados e definição das evidências de aceite no item II, "E", 2.1.2;

b) sobreposição de atividades e entregas em relação a contratações correlatas: delimitação do objeto no item III, 8, vedação de execução e de pagamento de atividades já abrangidas por aquelas contratações (item V, "A", 36) e dever de verificação pela fiscalização (item VI, "A", 3.6);

c) ausência dos especialistas indicados na proposta: exigência de comprovação prévia da qualificação e de manutenção da equipe (item III, 11.1), restrição à substituição de profissionais (item V, "A", 18) e multa específica (item VI, "B", 3.8);

d) baixa participação das unidades do PJSC: previsão de reunião de alinhamento com participação das unidades relacionadas ao objeto, possibilidade de constituição de Comissão de Acompanhamento da Contratação e dever institucional de divulgação (item V, "B", 16, 17 e 18);

e) baixa participação nas capacitações e workshops: fixação de quantitativos mínimos de turmas e de conteúdos assíncronos no Anexo I, planejamento das atividades no Cronograma de Execução e divulgação institucional prévia;

f) vazamento, identificação indevida de pessoas ou uso inadequado de dados psicossociais: tratamento anonimizado das informações, controle de acesso, observância da Lei n. 13.709/2018 e comunicação de incidentes na forma do item V, "A", 24 a 29;

g) descumprimento dos marcos do cronograma: medição mensal vinculada às entregas do período, glosa proporcional e penalidades específicas;

h) não realização de mentorias, workshops ou reuniões previstas: exigência de evidências documentais para o atesto mensal e multa por atividade não realizada (item VI, "B", 3.5);

i) falha na transferência de conhecimento ao final do contrato: exigência de relatório final consolidado, de exportação dos produtos em formatos abertos e de ações de transferência de conhecimento, com recebimento definitivo condicionado à sua comprovação;

j) dificuldade de mensuração objetiva dos resultados: definição de indicadores de acompanhamento no Plano de Trabalho, quantitativos mínimos no Anexo I e relatórios mensais e bimestrais de execução;

k) ausência de experiência institucional prévia em solução semelhante: previsão de reuniões periódicas de acompanhamento e governança e de atuação conjunta das unidades demandante e requisitantes na fiscalização.

A Equipe de Planejamento entende que as medidas incorporadas ao Termo de Referência são compatíveis com os riscos identificados e contribuem para a redução da probabilidade de ocorrência e do impacto dos eventos mapeados, sem prejuízo da adoção de providências adicionais durante a fase de execução contratual, caso novos riscos venham a ser identificados.

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(X) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, as importâncias estipuladas na tabela abaixo, seguindo as etapas de verificação e atesto que condicionam o pagamento de cada parcela:

1	R\$ 115.000,00
2	R\$ 115.000,00
3	R\$ 115.000,00
4	R\$ 115.000,00
5	R\$ 115.000,00
6	R\$ 115.000,00
7	R\$ 115.000,00
8	R\$ 115.000,00
9	R\$ 115.000,00
10	R\$ 115.000,00
11	R\$ 115.000,00
12	R\$ 115.000,00
TOTAL	R\$ 1.380.000,00

1. Medição dos serviços:

A mera disponibilização da Plataforma J.Ex não caracteriza o cumprimento integral das obrigações contratuais.

O pagamento de cada parcela mensal ficará condicionado à efetiva execução das atividades, entregas e produtos previstos para o período de referência, abrangendo, conforme aplicável, as ações de assessoramento técnico, mentorias, capacitações, reuniões estratégicas, ações de monitoramento, disponibilização de relatórios, apoio consultivo, suporte técnico e demais atividades integrantes do Plano Excellence e do Programa de Saúde Mental da J.Ex – Saúde Mental no Trabalho com Base na NR-1, observados o cronograma de execução e o plano de trabalho previamente aprovados pela Administração.

Para fins de medição, serão consideradas as entregas previstas no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução aprovados pela Administração para o respectivo período.

O descumprimento total ou parcial das atividades previstas poderá ensejar glosa proporcional da parcela mensal correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa. A glosa corresponde ao ajuste do valor devido em razão da parcela não executada e será apurada pela proporção entre as entregas previstas para o período e aquelas efetivamente comprovadas, tomados por referência os quantitativos mínimos do item 6 do Anexo I.

O atesto da parcela mensal ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de Relatório Mensal de Execução acompanhado das respectivas evidências das atividades realizadas no período e à verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento das atividades, entregas e produtos previstos para o período de referência. Para fins de atesto, poderão ser exigidos, conforme a natureza da atividade executada, atas ou registros de reuniões, listas de presença, certificados emitidos, relatórios técnicos, diagnósticos, produtos elaborados, relatórios gerenciais, registros de capacitação, comprovantes de realização de eventos, evidências da prestação dos serviços de assessoramento, monitoramento e apoio técnico, bem como outros documentos necessários à comprovação da execução contratual.

Parcela 01	Mês 1	R\$ 115.000,00	Apresentação e aprovação do Plano de Trabalho + Ativação da Plataforma
Parcelas 02 a 11	Meses 2 a 11	R\$ 115.000,00 cada	Atesto de disponibilidade da plataforma + Execução das etapas do cronograma
Parcela 12	Mês 12	R\$ 115.000,00	Entrega do Relatório Final Consolidado + Ações de Transferência de Conhecimento
VALOR GLOBAL CONTRATUAL	12 meses	R\$ 1.380.000,00	—

B) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico dsqv@tjsc.jus.br obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019, endereçando-o à Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida.

1.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado do Relatório Mensal de Execução, contendo a descrição das atividades realizadas no período, as entregas concluídas, as evidências de execução e o demonstrativo de atendimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução.

2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

4.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

4.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

4.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5. Os comprovantes de regularidade:

5.1. Somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.2. Serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

6.1. O contribuinte estiver no Simples Nacional;

6.2. Na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

6.3. Da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

7. A CONTRATADA deverá destacar nas Notas Fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

C) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

D) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

E) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

F) No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

G) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

H) A documentação comprobatória da qualificação dos profissionais indicados na proposta comercial será apresentada previamente à assinatura do contrato, na forma do item III, 11.1. As demais declarações exigidas pela legislação de regência observarão a minuta contratual.

IX. PRAZOS

a) De execução dos serviços: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

b) Realização da reunião de alinhamento inicial: até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço;

c) Início da execução dos serviços: até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço;

d) Apresentação do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução: até 15 (quinze) dias úteis após a realização da reunião de alinhamento inicial;

e) Manifestação da Administração sobre o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução: até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da documentação;

f) Disponibilização do acesso à Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada e das licenças de acesso: 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço;

g) Correção, complementação ou adequação do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução: até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Administração;

h) Entrega dos relatórios mensais de execução: até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

i) Refazimento, correção ou complementação de serviço rejeitado pela fiscalização: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da complexidade da adequação necessária;

j) Entrega do relatório final consolidado e das ações de transferência de conhecimento: até o encerramento da vigência contratual; e

k) Recebimento definitivo do objeto: em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório relativo ao último mês de execução contratual.

X. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

A) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

B) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

C) A extinção unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

D) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XII. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Integrantes da Unidade Demandante			
DGA	Tatiane Heidt de Oliveira	Assessora Especial	tatianeheidt@tjsc.jus.br

Integrantes da Unidade Requisitante			
DSQV	Danielle Cristina Novack	Assessora Técnica	dcnovack@tjsc.jus.br
DSQV	Carolina Raquel da Silva Buogo	Chefe de Divisão	carolina.buogo@tjsc.jus.br
DTI	Juliana Pasinato	Assessora Técnica	jpasinato@tjsc.jus.br
Integrantes administrativos			
DMP/DL/SAD	Paola Rodrigues Leite Chaves	Técnica Judiciária Auxiliar	prleite@tjsc.jus.br
DMP/DL/SF	Douglas Rego das Neves	Analista Administrativo	douglas.neves@tjsc.jus.br

Declaro, para fins de cumprimento da Resolução CNJ n. 347/2020, que tenho ciência:

- a) do inteiro teor do [Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC](#);
- b) do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações Públicas do PJSC implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#);
- c) do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) (doc. 5707851); bem como,
- d) do Mapa de Riscos das Contratações do PJSC disponível no Sei n. 0081436-78.2019.8.24.0710.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ID PCA (DGA 001 E DTI 289)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. Objeto

Contratação de solução integrada de análise, assessoramento, monitoramento, capacitação e apoio técnico especializado à gestão, mediante licenciamento anual da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada, modalidade Plano Excellence, contemplando ambiente tecnológico especializado e execução do Programa de Saúde Mental da J.Ex – Saúde Mental no Trabalho com Base na NR-1, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. Componentes da Solução

A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes componentes:

2.1. Plataforma tecnológica

Disponibilização da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada durante toda a vigência contratual, incluindo:

- a) ambiente digital de acesso aos usuários autorizados;
- b) base de conhecimento e conteúdos especializados;
- c) trilhas de capacitação;
- d) ferramentas de diagnóstico organizacional;
- e) chatbot de caráter informativo e educacional voltado à saúde mental no trabalho e aos fatores psicossociais;
- f) relatórios gerenciais;
- g) suporte técnico e manutenção corretiva necessários ao funcionamento da solução.

Os mecanismos automatizados eventualmente empregados pela solução, inclusive chatbot, recursos de inteligência artificial, automação ou análise algorítmica, deverão possuir finalidade exclusivamente informativa, educacional, gerencial ou de apoio à tomada de decisão, sendo vedada a produção de diagnósticos clínicos, avaliações individuais automatizadas ou qualquer forma de decisão automatizada com efeitos funcionais, disciplinares ou administrativos.

2.2. Serviços técnicos especializados

Prestação continuada de serviços de assessoramento técnico especializado, incluindo:

- a) reuniões estratégicas;
- b) mentorias;
- c) apoio consultivo;
- d) monitoramento da execução das ações;
- e) disponibilização de conversas estratégicas individuais ou coletivas com especialistas da contratada, em formato presencial ou virtual, destinadas ao assessoramento institucional relacionado ao objeto da contratação;
- f) apoio à implementação de planos de ação;
- g) apoio à tomada de decisão baseada em evidências; e
- h) acompanhamento das iniciativas relacionadas ao Programa de Saúde Mental.

2.3. Programa de Saúde Mental da J.Ex

A contratada deverá executar integralmente o Programa de Saúde Mental da J.Ex – Saúde Mental no Trabalho com Base na NR-1, observadas as etapas e entregas descritas neste Anexo.

3. Plano de Trabalho e Cronograma

Em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da reunião de alinhamento inicial, a contratada deverá apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Execução para aprovação da Administração.

3.1. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- a) metodologia de execução;
- b) etapas e entregas previstas;
- c) produtos a serem desenvolvidos;
- d) responsabilidades das partes;
- e) indicadores de acompanhamento, tais como percentual de atividades executadas, participação nas capacitações, número de gestores e equipes alcançados, acompanhamento dos planos de ação e evolução dos indicadores monitorados pela solução;
- f) cronograma preliminar de execução das atividades;
- g) relação nominal da equipe-chave, com a respectiva qualificação, e indicação do preposto; e
- h) o modelo de prestação do suporte referido no item 7 deste Anexo.

3.2. Cronograma de Execução

O Cronograma de Execução deverá indicar os marcos temporais previstos para:

- a) reuniões;
- b) mentorias;
- c) palestras;
- d) workshops;
- e) treinamentos;
- f) relatórios;
- g) demais entregas previstas na contratação.

3.3 Cronograma Referencial de Execução

Para fins de planejamento inicial da contratação e de elaboração do Plano de Trabalho e do Cronograma de Execução, considera-se como referência a seguinte distribuição temporal das atividades, a qual poderá ser ajustada pela

Administração e pela CONTRATADA durante a fase de planejamento da execução, desde que preservados os objetivos, as entregas e os resultados previstos na contratação.

Fase	Objetivo Principal	Marco Referencial
Fase 0	Planejamento e Governança	Até 30 dias da Ordem de Serviço
Fase 1	Sensibilização Institucional	Até 60 dias
Fase 2	Diagnóstico Organizacional	Até 120 dias
Fase 3	Capacitação	Até 180 dias
Fase 4	Suporte Tecnológico e Monitoramento	Até 240 dias
Fase 5	Avaliação e Melhoria Contínua	Até o término da vigência contratual

4. Etapas e Entregas do Programa de Saúde Mental

Fase 0 - Alinhamento Inicial

A contratada deverá realizar atividades de alinhamento institucional e preparação da execução do programa, contemplando, no mínimo:

- a) reunião inicial de alinhamento;
- b) análise do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), quando disponibilizado pela Administração;
- c) orientações relacionadas ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- d) apoio à estruturação da equipe responsável pelo acompanhamento do projeto;
- e) reunião de validação da etapa.

As atividades desta fase têm caráter de apoio metodológico e não compreendem a elaboração ou a atualização do PGR, do inventário de riscos ou de documentos correlatos.

Fase 1 - Sensibilização Institucional

A contratada deverá promover atividade de sensibilização institucional, personalizar os conteúdos de apresentação, realizar palestra presencial ministrada por especialista e apresentar conteúdos relacionados à NR-1, aos fatores psicossociais relacionados ao trabalho e à saúde mental no contexto organizacional.

Fase 2 - Diagnóstico e Mapeamento

A contratada deverá prestar apoio consultivo, orientação metodológica e assessoramento técnico para identificação e análise dos fatores psicossociais relacionados ao trabalho, bem como para elaboração e implementação de ações institucionais voltadas à mitigação dos riscos identificados. A atuação compreenderá, conforme a metodologia da solução e as necessidades da Administração:

- a) análise de indicadores institucionais relacionados à saúde ocupacional;
- b) apoio à identificação e avaliação dos fatores psicossociais relacionados ao trabalho;
- c) apoio à elaboração de matriz de riscos psicossociais;
- d) apoio à estruturação de planos de ação e estratégias de mitigação;
- e) apoio metodológico e análise de diagnósticos organizacionais;
- f) orientação para monitoramento e acompanhamento das ações implementadas.

Fase 3 - Capacitação

A contratada deverá realizar:

- a) 4 (quatro) turmas presenciais do curso relacionado à NR-1, com até 40 participantes por turma, e carga horária a ser detalhada no Plano de Trabalho
- b) disponibilização de 6 (seis) conteúdos assíncronos na plataforma;

c) emissão de certificados aos participantes.

Fase 4 - Recursos Tecnológicos e Relatórios

A contratada deverá disponibilizar chatbot de caráter informativo e educacional sobre saúde mental no trabalho e fatores psicossociais, relatórios gerenciais anonimizados e os demais recursos tecnológicos previstos na solução contratada, prestando suporte técnico para sua utilização.

Fase 5 - Monitoramento e Melhoria Contínua

A contratada deverá promover o acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Saúde Mental da J.Ex, com foco na avaliação dos resultados obtidos e na proposição de melhorias para o aperfeiçoamento das iniciativas institucionais relacionadas à saúde mental no trabalho. A atuação compreenderá, conforme a metodologia da solução e as necessidades da Administração:

- a) realização de reuniões de acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas;
- b) apoio à análise dos resultados obtidos ao longo da execução do programa;
- c) apresentação de recomendações e oportunidades de melhoria;
- d) apoio às ações institucionais de conscientização e promoção da saúde mental;
- e) apoio ao acompanhamento dos indicadores relacionados ao programa;
- f) orientação para aperfeiçoamento contínuo das ações implementadas;
- g) consolidação dos resultados e dos principais achados decorrentes da execução do programa.

5. Relatórios

5.1. Relatório Mensal de Execução

A contratada deverá apresentar Relatório Mensal de Execução contendo, no mínimo, as atividades realizadas, as entregas concluídas, as reuniões efetuadas, as capacitações realizadas, os produtos entregues, as pendências identificadas, as atividades previstas para o período subsequente, os resultados alcançados, o registro de eventuais dificuldades, desvios ou riscos que possam impactar a execução contratual e o demonstrativo de atendimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e no Cronograma de Execução.

5.2. Relatórios Gerenciais

Emissão de relatórios gerenciais e de acompanhamento da execução contratual, incluindo os relatórios periódicos previstos na proposta comercial e aqueles definidos no Cronograma de Execução aprovado pela Administração.

5.3. Relatório Final

Ao término da contratação, contendo o histórico da execução, os principais resultados alcançados, os produtos desenvolvidos, as recomendações técnicas, a consolidação dos principais achados e as ações de transferência de conhecimento realizadas.

6. Quantitativos Mínimos das Entregas Durante a Vigência

Licenciamento da Plataforma J.Ex	Ambiente digital e recursos tecnológicos previstos na solução	12 meses ou até a finalização do cronograma definido no Plano de Trabalho, o que ocorrer por último, observadas eventuais prorrogações formalizadas por termo aditivo

Reuniões de Assessoramento e Mentoria	Sessões de assessoramento com especialistas para alinhamento estratégico e governança	12 reuniões/sessões
Conversas Estratégicas Especializadas	Encontros individuais ou coletivos com especialistas	Conforme demanda e cronograma aprovado
Turmas de Capacitação	Workshops presenciais ou híbridos	4 turmas
Participantes por Turma	Limite máximo por turma	até 40 participantes
Trilhas/Conteúdos Assíncronos	Módulos digitais gravados e disponibilizados no ambiente virtual	6 módulos
Relatórios Mensais de Execução	Relatórios de acompanhamento da execução: consolidação dos atendimentos, métricas de acesso e atividades	12 relatórios
Relatórios Gerenciais Bimestrais	Relatórios consolidados de indicadores e acompanhamento dos planos de ação	6 relatórios
Relatório Final	Consolidação da execução contratual	1 relatório

Considera-se realizada a reunião quando houver convocação, participação dos representantes definidos e disponibilização de ata ou memória de reunião contendo pauta, participantes e encaminhamentos.

Considera-se executada a mentoria mediante registro da atividade, tema tratado, participantes e orientações emitidas.

Considera-se executada a capacitação mediante realização da carga horária prevista e disponibilização dos materiais.

7. Suporte e Atendimento

1. A CONTRATADA prestará suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, compreendendo o esclarecimento de dúvidas, a orientação de uso, o tratamento de inconsistências de funcionamento e a correção de falhas, defeitos e indisponibilidades da Plataforma J.Ex e dos demais recursos tecnológicos disponibilizados.

2. O modelo de prestação do suporte será detalhado no Plano de Trabalho, na forma do item 3 deste Anexo, e submetido à aprovação da Administração, devendo contemplar, no mínimo:

- a) os canais de atendimento disponibilizados, com os respectivos endereços eletrônicos, telefones ou sistemas de registro, e a identificação do preposto responsável;
- b) o horário de disponibilidade de cada canal e o tratamento aplicável às solicitações registradas fora desse horário;
- c) a classificação das ocorrências por nível de severidade, com a descrição das situações enquadradas em cada nível;
- d) os prazos máximos de resposta e de solução correspondentes a cada nível de severidade, contados do registro da solicitação, observado o limite do item II, "B", 4.1;
- e) o procedimento de registro, acompanhamento e encerramento dos chamados, com emissão de protocolo e consulta franqueada à Administração;
- f) o procedimento e a antecedência mínima de comunicação das paradas programadas; e
- g) o fluxo de escalonamento das ocorrências não solucionadas nos prazos previstos.

3. Os prazos e percentuais propostos não poderão ser inferiores aos praticados pela CONTRATADA em contratações de igual natureza.

4. Os parâmetros aprovados pela Administração integram a execução contratual para todos os efeitos, inclusive para a verificação mensal de que trata o item II, "E", 2.1.2, e para a apuração das penalidades previstas no item VI, "B", deste Termo de Referência.

5. A alteração dos parâmetros aprovados depende de justificativa da CONTRATADA e de anuência prévia da fiscalização, vedada a redução do nível de atendimento inicialmente estabelecido.

6. As ocorrências registradas no período, os prazos de atendimento observados e as soluções adotadas constarão do Relatório Mensal de Execução.

ANEXO II DO CONTRATO

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PICCOLI CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 20.110.204/0001-92, por intermédio de seu representante legal o Senhor **ADEMIR MILTON PICCOLI** portador da Carteira de Identidade nº 1054511413 SSP/PC e do CPF nº 667.050.020-34, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATADA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

PICCOLI CONSULTORIA LTDA ., inscrita no CNPJ sob o n. 20.110.204/0001-92, por intermédio de seu representante legal o Senhor **ADEMIR MILTON PICCOLI** portador da Carteira de Identidade nº 1054511413 SSP/PC e do CPF nº 667.050.020-34, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da inexigibilidade, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Hasckel Huguen, Analista Administrativa**, em 06/10/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **11268741** e o código CRC **1E4C6668**.

0111542-76.2026.8.24.0710

11268741v2



Documento assinado digitalmente
VANESSA HASCKEL HUGEN
Data: 23/10/2026 14:59:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>